



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.591/2021.**

### **INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA LIXEIRA”, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itaituba o **Programa “Adote uma lixeira”**, que tem como objetivo principal manter a cidade limpa sendo facultado ao Município estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar a aquisição, instalação e manutenção de lixeiras públicas, caso em que terão direito a publicidade, divulgando sua marca em ambos os lados da lixeira, como contrapartida.

Parágrafo Único: A fim de viabilizar a parceria, os interessados deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal competente, indicando os locais onde desejam instalar as lixeiras, podendo optar pela instalação em frente ao estabelecimento do interessado ou outro lugar de sua escolha, desde que haja prévia autorização do proprietário do estabelecimento ou residências localizadas no local escolhido.

Art. 2º São objetivos do Projeto “Adote uma lixeira”.

I – A preservação da limpeza.

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral.

III – Aumento do número de lixeiras na cidade.

IV – Substituição das lixeiras atuais por equipamentos mais modernos, com maior capacidade de armazenamento.

V – Melhor acesso e praticidade do usuário no momento do descarte.

VI - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal.

VII – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas.

VIII – Promover campanhas educativas para conscientizar a população de riscos e danos ambientais, econômicos e sociais em relação ao descarte incorreto de qualquer tipo de resíduo.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas ou entidades sociais do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

especificadas pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Programa Adote uma Lixeira”.

Art. 4º. As lixeiras deverão ser instaladas a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Único. Fica proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo ou produtos que incitem à violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime.

Art. 5º Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 6º Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Parágrafo Único. As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

Art. 7º O recolhimento dos resíduos depositados nas respectivas lixeiras, serão de responsabilidade do órgão competente do poder público municipal;

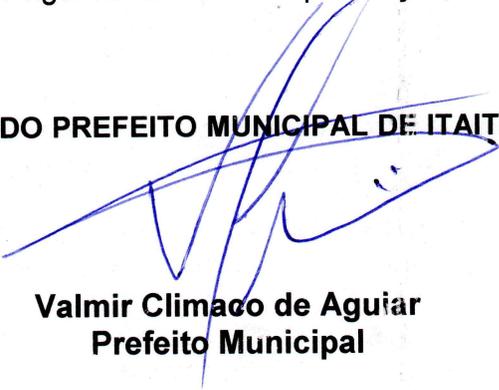
Art. 8º Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Art. 9º As lixeiras deverão ser instaladas em conformidade com as normas técnicas e com a legislação municipal, especialmente as relativas ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,  
em 06 de Maio de 2021.**

  
**Valmir Climaco de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA ([www.itaituba.pa.gov.br](http://www.itaituba.pa.gov.br)) e Portal da Transparência.



Presidente da C

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Presidente da C.M.I

09 FEV 2021

PROJETO DE LEI Nº 014/2021  
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
CULTURA, SAÚDE, ESPORTE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente da C.M.I.

09 FEV 2021

Institui o programa "ADOTE UMA LIXEIRA", no município de Itaituba e dá outras providências.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído no Município de Itaituba o Programa "Adote uma lixeira", que tem como objetivo principal manter a cidade limpa sendo facultado ao Município estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar a aquisição, instalação e manutenção de lixeiras públicas, caso em que terão direito a publicidade, divulgando sua marca em ambos os lados da lixeira, como contrapartida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A fim de viabilizar a parceria, os interessados deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal competente, indicando os locais onde desejam instalar as lixeiras, podendo optar pela instalação em frente ao estabelecimento do interessado ou outro lugar de sua escolha, desde que haja prévia autorização do proprietário do estabelecimento ou residências localizadas no local escolhido.

**Art.2º** São objetivos do Projeto "Adote uma lixeira".

I – A preservação da limpeza.

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral.

III – Aumento do número de lixeiras na cidade.

IV – Substituição das lixeiras atuais por equipamentos mais modernos, com maior capacidade de armazenamento.

V – Melhor acesso e praticidade do usuário no momento do descarte.

VI - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal.

VII – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas.

VIII – Promover campanhas educativas para conscientizar a população de riscos e danos ambientais, econômicos e sociais em relação ao descarte incorreto de qualquer tipo de resíduo.

**Art.3º** As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas ou entidades sociais do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificadas pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Programa Adote uma Lixeira".

Câmara Municipal de Itaituba  
Rainice dos Santos Lopes  
Assessora de Gabinete Parlamentar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**Art.4º.** As lixeiras deverão ser instaladas a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, observadas as seguintes condições:

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo ou produtos que incitem à violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime.

**Art.5º** Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

**Art.6º** Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

**Art.7º** O recolhimento dos resíduos depositados nas respectivas lixeiras, serão de responsabilidade do órgão competente do poder público municipal;

**Art.8º** Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

**Art.9º** As lixeiras deverão ser instaladas em conformidade com as normas técnicas e com a legislação municipal, especialmente as relativas ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

**Art.10 -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art.11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 01 de fevereiro de 2021.

  
Wesley Silva Aguiar  
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

### JUSTIFICATIVA

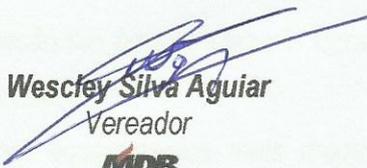
O presente projeto de lei pretende contribuir para a minimização dos problemas ocasionados pelos excessos de lixos deixados nos logradouros públicos, bem como, tem como escopo promover a manutenção da limpeza nos logradouros públicos em geral, garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer, aumentar o número de lixeiras na cidade, incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal, o que reduzirá conseqüentemente as despesas da Autarquia com a instalação, manutenção das lixeiras públicas e, por conseguinte, colaborando na educação dos cidadãos e na redução dos serviços de varredura.

Importante ressaltar, que este projeto já vem sendo realizado em diversos municípios e tem trazido bastante resultado positivo.

Conclui-se, assim, que pequenos atos como a adequação das lixeiras e a realização de campanhas com a finalidade de conscientização do descarte consciente, inclusive com o estabelecimento de parcerias com empresas privadas ou pessoas físicas, podem ter um impacto significativo para a resolução do problema relatado, contribuindo para a limpeza e embelezamento do município, e principalmente a preservação do meio ambiente em geral.

Diante do exposto, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres vereadores, para o qual solicito precioso apoio à aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 01 de fevereiro de 2021.

  
**Wescley Silva Aguiar**  
Vereador





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 022/2021**

**INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA LIXEIRA",  
NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de Itaituba o Programa "Adote uma lixeira", que tem como objetivo principal manter a cidade limpa sendo facultado ao Município estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar a aquisição, instalação e manutenção de lixeiras públicas, caso em que terão direito a publicidade, divulgando sua marca em ambos os lados da lixeira, como contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fim de viabilizar a parceria, os interessados deverão apresentar requerimento à

Secretaria Municipal competente, indicando os locais onde desejam instalar as lixeiras, podendo optar pela instalação em frente ao estabelecimento do interessado ou outro lugar de sua escolha, desde que haja prévia autorização do proprietário do estabelecimento ou residências localizadas no local escolhido.

Art.2º São objetivos do Projeto "Adote uma lixeira".

I – A preservação da limpeza.

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral.

III – Aumento do número de lixeiras na cidade.

IV – Substituição das lixeiras atuais por equipamentos mais modernos, com maior capacidade de armazenamento.

V – Melhor acesso e praticidade do usuário no momento do descarte.

VI - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal.

VII – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas.

VIII – Promover campanhas educativas para conscientizar a população de riscos e danos ambientais, econômicos e sociais em relação ao descarte incorreto de qualquer tipo de resíduo.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

Art.3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas ou entidades sociais do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificadas pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Programa Adote uma Lixeira”.

Art.4º. As lixeiras deverão ser instaladas a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo ou produtos que incitem à violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime.

Art.5º Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art.6º Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

Art.7º O recolhimento dos resíduos depositados nas respectivas lixeiras, serão de responsabilidade do órgão competente do poder público municipal;

Art.8º Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Art.9º As lixeiras deverão ser instaladas em conformidade com as normas técnicas e com a legislação municipal, especialmente as relativas ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

Art.10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 14 de Abril de 2021.**

DIRCEU  
BIOLCHI:4300744  
9120

Assinado de forma digital por  
DIRCEU BIOLCHI:43007449120  
Dados: 2021.04.16 09:18:28  
-03'00'

**DIRCEU BIOLCHI**  
**Presidente**